

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

Gabinete do Prefeito

Lei nº 120/2001

Data 24/04/2001

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Setor de Vigilância Epidemiológica local e da Providências

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L**

**E**

**I**

**Art. 1º** Fica instituído o Setor de Vigilância Epidemiológica fica este setor responsável pelo trabalho de prevenção de doenças de notificação obrigatória de acordo com o Manual de Vigilância Epidemiológica Nacional.

**Art. 2º** Fica este órgão sob total responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, e, funcionará em comunhão com a Vigilância Sanitária Local, ficando sujeito a supervisão da Regional de Saúde, conforme indicação estadual.

**Art. 3º** A composição da equipe será a seguinte:

- 01 Profissional de nível superior exclusivo - CC-10
- 01 Profissional de nível superior não exclusivo - CC-10
- 01 Profissional de nível médio exclusivo - CC-7

**Art. 4º** Do funcionamento interno:

Os profissionais de que trata o artigo anterior serão designados pelo Prefeito Municipal, e cumprirão uma carga horária de 40 horas semanais dedicadas exclusivamente a esta área.

**Art. 5º** Não será cobrado nenhum tipo de taxa pelo profissionais executores, visto que esta é considerada uma forma ilegal dos procedimentos preventivos.

**Art. 6º** As Associações de Moradores, fundações e estabelecimentos sujeitos à venda de medicamentos, se tornarão centros de referencia para encaminhamento de casos suspeitos para a devida notificação e procedimentos que se tornarem cabíveis.

**Art. 7º** O Profissional que abusar do poder que lhe é delegado ficará sujeito às penalidades previstas em Lei..

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Campina do Simão, em 24 de abril de 2001.

  
**Adir José Visentin Seleme**  
**Prefeito Municipal**